CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
(Processo Administrativo n°146/2026)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CREDENCIAMENTO, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do sistema **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nas boas práticas previstas no Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizadas apenas como referência, sem caráter vinculante, no Decreto Federal nº 11.461/2023, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de **pessoas físicas (Leiloeiros Oficiais)** para **prestação de serviços de realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou simultânea, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis**, cujas especificações, características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 O credenciamento consiste em procedimento auxiliar de chamamento público, destinado à formação de cadastro de interessados aptos, que poderão ser convocados para contratação, conforme a hipótese aplicável do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, indicada neste Edital, observadas as condições padronizadas estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2.1 (Art. 79, I — paralela e não excludente): A Administração poderá realizar contratações simultâneas com um ou mais credenciados, e, quando o objeto não permitir contratação imediata de todos, adotará critérios objetivos de distribuição da demanda, definidos neste Edital/Termo de Referência.

1.3 O credenciamento não obriga a Administração a contratar nem garante demanda mínima, constituindo-se em cadastro de prestadores aptos a serem convocados conforme necessidade e interesse público.

1.4 Todos os requisitos, especificações técnicas, rotinas operacionais, responsabilidades das partes, critérios de medição e pagamento e demais condições constam do Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Edital para todos os fins.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento e serão credenciados todos os interessados que comprovarem atender as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.3 Não poderão participar do Credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) (como a ausência de matrícula ativa na JUCISRS);

b) pessoas jurídicas, visto tratar-se de delegação de caráter personalíssimo a pessoa física;
c) pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.4 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação expressa de sua intenção de se credenciar, encaminhado e protocolado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **Portal de Compras Públicas**, contendo:
I. identificação do interessado (nome, CPF, matrícula JUCISRS, endereço e contatos);
II. indicação expressa de que pretende se credenciar para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, conforme Termo de Referência;
III. declaração de que cumpre os requisitos e condições deste Edital e de seus anexos (inclusive requisitos técnicos e de habilitação), e que manterá tais condições durante a vigência do credenciamento e eventuais contratações.
3.1.2 Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, compatíveis com o serviço a ser prestado;
3.2 Todas as especificações e condições indicadas pelo interessado no requerimento de participação vinculam o credenciado para efeito de eventual contratação.
3.3 A remuneração do leiloeiro se dará exclusivamente mediante o pagamento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação a ser paga pelo arrematante, contemplando todos os custos diretos e indiretos, tributos, deslocamentos, administração e publicidade necessários à perfeita execução do objeto, não gerando qualquer ônus ao Município.
3.4 A apresentação do requerimento de participação implica:
a) ciência e aceitação integral das condições deste Edital e seus anexos;
b) compromisso de executar o objeto nas condições estabelecidas;
c) obrigação de fornecer todos os insumos, materiais, plataforma eletrônica e ferramentas necessárias à prestação adequada, conforme disposto no Termo de Referência.

3.5 O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento, as declarações e documentos exigidos neste Edital para fins de habilitação e demais condições de participação.
3.6 O descumprimento dessas regras poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle, bem como a aplicação de sanções.
3.7 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
3.8 O interessado deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou segurança de seus acessos eletrônicos, para providências de bloqueio, quando houver uso de sistemas digitais.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:
a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal e trabalhista;
c) Qualificação técnica.
4.1.1 Para fins de habilitação da Pessoa Física (Leiloeiro Oficial), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
a) Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
c) Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica (experiência mínima de 1 ano);
e) Documento que comprove a matrícula ativa de Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCISRS; f) Declaração de que possui site próprio ou ferramenta compatível e infraestrutura operacional adequada para a condução de leilão online com lances em tempo real.
4.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada de autenticação administrativa ou por meio eletrônico.
4.3 O Município terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contado do recebimento completo da documentação exigida.
4.4 Serão aceitos registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que comprovada a observância às exigências da Lei nº 14.133/2021.
4.5 É responsabilidade do interessado manter seus dados e documentos atualizados durante o procedimento e, quando credenciado, durante a vigência do credenciamento e eventuais contratações, sob pena de indeferimento/inabilitação e/ou descredenciamento.
4.6 A comissão de contratação poderá sanear erros formais que não afetem a substância ou a validade jurídica dos documentos.

5. DOS RECURSOS

5.1 Caberá recurso administrativo contra decisões relativas ao deferimento/indeferimento (habilitação/inabilitação) de interessados, bem como contra decisões de anulação ou revogação do credenciamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

5.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou intimação da decisão no meio oficial indicado neste Edital.

5.3 O recurso será apresentado por escrito e deverá conter a identificação do recorrente, a exposição dos fatos e fundamentos e o pedido, sendo dirigido à **Comissão de Contratação** (ou unidade responsável), que poderá **reconsiderar** a decisão no prazo de até **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

5.4 Quando o recurso puder afetar direitos/interesses de outros interessados ou credenciados, estes poderão apresentar **contrarrazões** no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da respectiva intimação.

5.5 A autoridade superior decidirá o recurso no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.6 Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso não terá efeito suspensivo, **salvo** quando houver previsão legal específica ou quando concedido, por decisão **fundamentada**, pela autoridade competente.

5.8 O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados no endereço eletrônico ou físico indicado neste Edital.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 (especialmente arts. 155 e 156), sem prejuízo de outras cominações legais, as condutas do interessado, credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa, dentre outras:

6.1.1 deixar de entregar documentos exigidos para o credenciamento, para a contratação ou para a execução contratual, quando solicitados;

6.1.2 deixar de apresentar amostras/demonstrações técnicas exigidas ou apresentá-las em desacordo com o Edital/Termo de Referência, quando for o caso;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação complementar exigida para a contratação, quando convocado e sem justificativa aceita pela Administração;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar/retirar o instrumento no prazo fixado;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa;

6.1.6 fraudar o credenciamento, a contratação ou a execução contratual;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8 praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento/contratação;

6.1.9 causar dano à Administração ou praticar ato lesivo, nos termos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 12.846/2013;

6.1.10 descumprir obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, inclusive quanto a prazos, qualidade, atendimento sob demanda e comprovação/relatórios, quando aplicável.

6.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Vera Cruz/RS (ou do ente federativo competente), pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
6.3 Na aplicação das sanções, serão considerados, entre outros critérios (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias do caso concreto;
c) a extensão do dano causado à Administração;
d) a existência e a efetividade de programas de integridade e boas práticas de governança, quando aplicável;
e) a reincidência e o histórico de sanções;
f) circunstâncias atenuantes e agravantes.
6.4 A multa poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração, e incidirá sobre:
a) o valor do contrato, quando houver contrato/instrumento equivalente formalizado; ou
b) o valor estimado do item/da contratação, conforme Termo de Referência, quando a infração ocorrer antes da formalização do contrato.
6.4.1 Para as infrações dos itens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá ser de 0,5% a 15%.
6.4.2 Para as infrações dos itens 6.1.5 a 6.1.10, a multa poderá ser de 15% a 30%.
6.4.3 A multa deverá ser recolhida em até **15 (quinze) dias úteis** , contados da comunicação oficial, sem prejuízo de compensação com créditos eventualmente existentes, quando cabível e na forma da legislação aplicável.
6.5 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.
6.6 A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
6.6.1 Na hipótese de aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.
6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração não justificar penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses dos itens 6.1.1 a 6.1.4 e demais situações que, a critério motivado da Administração, se enquadrem no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos no âmbito do ente federativo a que pertence o órgão/entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º).
6.8 Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade em decorrência das infrações dos itens 6.1.5 a 6.1.10, bem como por infrações dos itens 6.1.1 a 6.1.4 que justifiquem penalidade mais grave, observados os prazos e requisitos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato/instrumento equivalente ou em apresentar documentação complementar exigida para a contratação

(itens 6.1.3 e 6.1.4) poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e descredenciamento, quando aplicável, sem prejuízo de perdas e danos.
6.9.1 Havendo garantia contratual prevista no instrumento convocatório/contrato, poderão ser aplicadas as consequências relativas à garantia, na forma do respectivo instrumento e da legislação, quando for o caso.
6.10 A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.12 Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.
6.13 No âmbito do processo sancionador, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura ou sorteio do credenciamento, através do sistema eletrônico ou e-mail oficial indicado neste edital.
7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão de Contratação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, exclusivamente por meio eletrônico.
7.3 As respostas e decisões serão disponibilizadas ao interessado e divulgadas no sistema do Portal de Compras Públicas em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.
7.4 A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do Edital, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.
7.5 Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, o instrumento convocatório retificado será divulgado nos meios oficiais do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com as atualizações pertinentes.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado com a lista de credenciados, ordenados conforme critérios estabelecidos neste Edital, será publicado e manter-se-á permanentemente atualizado no sítio oficial da Prefeitura e no PNCP.

8.2 O Edital de Credenciamento possui natureza permanente e terá vigência indeterminada, mantendo-se aberto a qualquer tempo para o cadastramento de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, conforme autorizado pelo art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação da lista de credenciados e a definição da ordem, o Município poderá convocar, conforme necessidade, o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente.
9.2 A convocação poderá ocorrer a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do credenciamento, sem garantia de demanda mínima.
9.3 O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital. O credenciado permanecerá apto enquanto mantidas as condições de habilitação, podendo ser exigida atualização documental na forma do edital e, obrigatoriamente, quando da convocação para contratação.
9.4 O credenciado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o contrato ou instrumento equivalente, contados da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada.
9.5 Antes da contratação, o Município verificará, em sistemas oficiais, eventuais impedimentos de licitar e contratar.
9.6 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação integral) do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
9.7 A remuneração devida ao credenciado pela prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial observará o disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 11.461/2023.
9.8 O leiloeiro será remunerado exclusivamente mediante a cobrança de taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes, no **percentual fixo e máximo de 5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado.
9.9 A presente contratação não gera ônus financeiro, despesa direta ou necessidade de empenho por parte do Município de Vera Cruz/RS, sendo terminantemente vedada a previsão ou cobrança de taxa de comissão a ser paga pelo ente público (comitente). Em virtude de a comissão ser fixada por lei, não se aplica reajuste ou revisão de preços por índices inflacionários a este certame.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (ART. 79, I, LEI Nº 14.133/2021)

10.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados observará critérios objetivos de isonomia, impessoalidade e transparência, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os participantes. Para tanto, a distribuição da demanda será realizada de modo a definir a ordem de contratação entre os credenciados.
10.2 Os critérios específicos de priorização e distribuição da demanda são:
10.2.1 Do Procedimento de Sorteio Público para Classificação
I. Havendo mais de um leiloeiro credenciado dentro do prazo inicial de 15 (quinze) dias da abertura do credenciamento, a ordem de classificação para a prestação dos serviços será definida por meio de sorteio público.
II. Da Convocação: O sorteio será precedido de aviso formal publicado no Diário Oficial do Município e no Portal de Compras, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis,

indicando a data, o horário e o local (físico ou link virtual) da sessão pública, sendo franqueado o acompanhamento a qualquer interessado.

III. Da Execução do Sorteio: O sorteio será conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, podendo adotar uma das seguintes metodologias:

- **Sorteio Manual:** Realizado em sessão presencial aberta ao público, mediante a inserção de papéis idênticos, dobrados e contendo os nomes dos leiloeiros habilitados, em uma urna opaca. Os papéis serão retirados um a um, definindo-se a ordem de classificação do primeiro ao último sorteado.
- **Sorteio Eletrônico:** Realizado em sessão pública (presencial ou transmitida por videoconferência), utilizando software ou site de sorteio aleatório de reconhecida confiabilidade. A tela do sistema deverá ser projetada/compartilhada ao vivo com os presentes e a sessão deverá ser integralmente gravada em áudio e vídeo para fins de auditabilidade.

IV. Da Formalização: Concluído o sorteio, o resultado e a ordem exata de classificação (que servirá de base para o rodízio) serão registrados em Ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, pela equipe de apoio e pelos leiloeiros ou espectadores presentes, sendo o resultado publicado imediatamente no site oficial do Município.

10.2.2 Do Rodízio: As designações para a condução dos leilões serão feitas de modo equitativo, seguindo rigorosamente a ordem da lista (rodízio). Os leiloeiros já contratados que executarem os serviços de um certame serão automaticamente remanejados para o final da lista.
10.2.3 Ingressos Supervenientes: Novos leiloeiros porventura credenciados após o período inicial de **15 (quinze) dias** serão incluídos no final da lista, por ordem cronológica de deferimento da solicitação de credenciamento. Havendo descredenciamento, a posição será ocupada pelo próximo na ordem, reordenando-se os demais.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão fundamentada.
11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
11.3 A revogação do Edital não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o término de sua vigência, salvo motivo legal para rescisão.
11.4 O descredenciamento do fornecedor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
11.4.1 pedido formal do credenciado, sem prejuízo do cumprimento dos contratos em vigor;
11.4.2 perda das condições de habilitação exigidas no Edital;
11.4.3 descumprimento injustificado de obrigações contratuais;
11.4.4 aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.7 Havendo efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão pela rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.
11.8 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1 O presente Edital terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, enquanto subsistir a necessidade da Administração e o interesse público, em conformidade com o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
12.2 Durante a vigência, novos interessados poderão se credenciar, observadas as condições e documentos exigidos, com análise dos pedidos em **fluxo contínuo.**

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se prazos apenas em dias de expediente administrativo.
13.2 O descumprimento de exigências formais não essenciais, que não comprometa a isonomia nem a finalidade do ato, poderá ser relevado pela Comissão de Contratação, desde que possível o aproveitamento do ato, fundamentadamente.
13.3 Em caso de divergência material entre o Edital e seus anexos, a Administração promoverá o saneamento/retificação. Para fins de interpretação, prevalecerá a leitura sistemática e harmônica do instrumento convocatório e de seus anexos, observada a legislação aplicável.
13.4 O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável.
13.5 Integram o presente Edital, para todos os fins:
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Solicitação de Credenciamento e Declarações;
c) ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Vera Cruz/RS, 9 de abril de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2026.04.09 15:09:05 -03'00'

Gilson Adriano Becker
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026
Município de Vera Cruz / RS
Secretaria Municipal de Administração
Necessidade da Administração: O credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual, ou ambas simultaneamente.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo de credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis in servíveis de propriedade do Poder Executivo municipal, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, avaliação dos bens, divulgação, visitação, organização e condução de leilões públicos.
1.2. O serviço objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
1.3. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
1.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, assim como não há informações para posterior empenho, visto que a Administração não deve efetuar nenhum pagamento diretamente ao leiloeiro.
1.5. O leiloeiro será diretamente remunerado pelos arrematantes de cada lote.
1.6. Os leilões serão realizados conforme a necessidade da administração, não sendo limitada a quantidade de leilões por ano (média de 2 por ano), por isso não há a necessidade de criação de cronograma com antecedência, pois cada edital de leilão será exclusivo e elaborado juntamente com a empresa vencedora.
1.6.1. A previsão de ocorrência média de 2 (dois) leilões por ano trata-se de mera estimativa administrativa para fins de planejamento do órgão. O credenciamento não constitui qualquer garantia de demanda mínima de contratação, não gerando direito adquirido à realização de leilões e tampouco ensejando qualquer tipo de indenização ao credenciado caso a Administração não venha a promover alienações no período.
1.7. O Edital de Credenciamento possui natureza permanente e terá vigência indeterminada, mantendo-se aberto a qualquer tempo para o cadastramento de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, conforme autorizado pelo art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade Pública e Ambiental

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade do Município em promover a alienação de bens inservíveis.
2.2. Esta medida visa resolver problemas de acúmulo de inservíveis em repartições públicas por razões de ordem de higiene, saúde pública, meio ambiente, bem como a preservação do próprio patrimônio municipal.
2.3. É necessária a otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Limitação de Capacidade Operacional do Município
2.4. O Município não dispõe de mão de obra especializada para a execução das ações imprescindíveis à realização de leilões.
2.5. O órgão não dispõe em seu quadro de servidores permanentes profissionais com atribuições para executar tais serviços.
2.6. Desse modo, a contratação de um leiloeiro oficial proporcionará maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados. Embasamento Legal
2.7. O leilão é considerado, por excelência, a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, conforme previsto na Nova Lei de Licitações no inciso IV, do artigo 28.
2.8. De forma específica, o artigo 31 da referida Lei determina que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.
2.9. Caso a Administração opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a lei estabelece que a seleção deverá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), por meio de procedimento de Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
3.2. O objetivo primordial é viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis (como veículos, máquinas, equipamentos e sucatas) e imóveis pertencentes ao Município de Vera Cruz/RS, cuja manutenção tornou-se antieconômica, obsoleta ou inútil para a Administração Pública, garantindo a desocupação de espaços físicos e a conversão de patrimônio ocioso em receita para os cofres municipais.
3.3. A dinâmica da solução engloba todo o ciclo do leilão público, estruturado nas seguintes etapas:
Fase de Credenciamento e Sorteio: Manutenção de um edital de chamamento público de vigência indeterminada para cadastramento contínuo de profissionais habilitados. A distribuição das demandas de leilão ocorrerá de forma equitativa, por meio de sorteio ou rodízio entre os credenciados.

Fase Preparatória: Após a designação, o leiloeiro contratado, em conjunto com a Comissão de Alienação do Município, realizará a conferência e organização dos lotes, registro fotográfico/audiovisual, auxílio na avaliação dos bens (quando couber) e a confecção e publicação do Edital de Leilão.
Fase de Divulgação: O contratado promoverá ampla publicidade do certame em jornais de circulação, diário oficial, redes sociais e em plataforma eletrônica própria, arcando com os custos de marketing e divulgação.
Fase de Execução (Sessão Pública): O leiloeiro fornecerá plataforma eletrônica homologada e segura para a recepção de lances virtuais em tempo real (leilão online ou misto), conduzindo a hasta pública com transparência e garantindo a isonomia entre os licitantes.
Fase de Conclusão e Prestação de Contas: Encerramento do leilão com a emissão das atas, recolhimento dos valores arrecadados para as contas do Município e entrega do relatório final de prestação de contas no prazo estipulado.
3.4. O modelo adotado de credenciamento não gera ônus financeiro ou despesa direta para o Município de Vera Cruz/RS. A remuneração do leiloeiro contratado será custeada exclusivamente pelos arrematantes vencedores dos lotes, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, em estrita observância ao Decreto Federal nº 21.981/1932 e ao Decreto nº 11.461/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Legais e de Qualificação do Profissional O Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos:
a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
b) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, mediante certidão específica certificando o pleno exercício das funções;
c) Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
d) Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo;
e) Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
4.2. Requisitos de Capacidade Técnica e Operacional
a) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
b) Apresentar comprovação por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória do serviço de leiloeiro oficial em leilão de bens móveis;
c) Disponibilizar equipe de apoio logístico e administrativo em quantidade suficiente para auxiliar exclusivamente nas atividades operacionais de vistoria, atendimento ao público e

suporte sistêmico, resguardada a atuação personalíssima do leiloeiro oficial na condução da hasta pública e demais atos de sua competência legal.

4.2.1 Justificativa dos Requisitos de Qualificação Técnica:

- **Experiência mínima de 01 (um) ano:** Necessária para assegurar que o profissional detenha vivência prática na dinâmica da alienação pública, garantindo a segurança jurídica do certame, a correta confecção das atas e a minimização de riscos de impugnações.
- **Atestado de capacidade técnico-operacional:** Exigência legal (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) indispensável para comprovar a aptidão prévia do profissional na prestação de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.
- **Plataforma eletrônica (sítio web com criptografia e lances em tempo real):** Justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade, a transparência e a auditabilidade do certame, sendo fundamental para garantir a segurança da informação, a integridade dos lances e o anonimato dos licitantes, prevenindo fraudes na fase de disputa eletrônica.

4.3. Requisitos Tecnológicos (Plataforma Eletrônica) O contratado deverá promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada. O sítio eletrônico deve ser adequado à realização da hasta pública, contendo minimamente as seguintes especificações:

a) Apresentação dos lotes e da relação dos bens, acompanhada das correspondentes fotografias;

b) Especificações técnicas relevantes sobre os bens, seu estado de conservação e o preço do bem ou lote;

c) Viabilização da participação de interessados via WEB com diversos recursos de segurança, tais como senhas, criptografia e autenticação, além de lances em tempo real;

d) Sistema que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

e) Funcionalidade que, a cada lance ofertado via internet, informe imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor (informação em "tempo real" durante a sessão);

f) O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

4.4. Natureza e Regras da Contratação

a) Natureza: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo.

b) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.981/1932, mediante comunicação formal e prévia anuência da CONTRATANTE.

c) Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. d) Sustentabilidade: Não se aplica este critério, pois

trata-se de um serviço que não gera ônus aos cofres públicos e o processo será realizado eletronicamente, não gerando resíduos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços pelo Leiloeiro Oficial contratado seguirá um fluxo operacional dividido em quatro fases principais: Preparação, Divulgação, Realização do Certame e Pós-Leilão.

5.1. Fase 1: Preparação e Organização

a) O leiloeiro deverá realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

b) Caberá ao contratado fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação), retirar cópias de documentos comprobatórios da propriedade e realizar o levantamento de ônus sobre os bens.

c) O leiloeiro deverá auxiliar na elaboração do Edital do leilão e submeter todo material publicitário para análise e aprovação da Comissão de Alienação antes da publicação.

5.2. Fase 2: Divulgação, Atendimento e Visitação

a) O contratado deve promover a divulgação e publicidade do evento, confeccionando material publicitário e divulgando o leilão na internet, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial.

b) O leiloeiro disponibilizará canal de comunicação por meio eletrônico (e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação dos interessados sobre o processo e a forma de participação.

c) O contratado deverá disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, nos locais onde se encontram os bens para acompanhar a visitação.

d) Os bens ficarão à disposição para vistoria mediante prévio agendamento no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, distribuídos nos seguintes endereços: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Parque de Máquinas Municipal, ECOPONTO e Pátio da Sede da Prefeitura.

e) O leiloeiro deverá cadastrar previamente os interessados em participar do leilão e conferir a documentação para assegurar a veracidade das informações e a responsabilização nos lances.

5.3. Fase 3: Condução da Sessão Pública (O Leilão)

a) O contratado será responsável por conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões estabelecidos pela legislação em vigor e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência.

b) O leiloeiro realizará a arrecadação dos valores referentes aos lances e à sua comissão.

c) O pagamento dos bens arrematados será à vista , podendo ser feito através de depósito, transferência ou PIX para conta-corrente da prefeitura, ou direto no caixa anexo à prefeitura para quem desejar levar os bens no mesmo dia.

d) O pagamento da comissão de 5% do leiloeiro poderá ser feito mediante débito, transferência ou PIX para conta informada por sua equipe.

5.4. Fase 4: Pós-Leilão, Liberação de Bens e Prestação de Contas
a) Os lotes estarão liberados para retirada tão logo seja comprovada a liberação dos valores na conta da Prefeitura Municipal de Vera Cruz e do leiloeiro.
b) O frete para retirada dos bens será de inteira responsabilidade e por conta do arrematante.
c) Será observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos bens. O lote não retirado no prazo será considerado abandonado e poderá ser descartado pelo Município.
d) O leiloeiro deverá elaborar as atas, relatórios (incluindo o de pós-venda), emitir notas fiscais, cartas de adjudicação e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento.
e) É obrigação do contratado sinalizar à comissão quando um arrematante se negar a pagar e adotar as medidas legais cabíveis. Qualquer relação entre o arrematante e a Administração deve ser intermediada pelo leiloeiro.
f) Por fim, o leiloeiro deverá prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis após a notificação, apresentando todos os comprovantes, e efetuar o recolhimento dos valores líquidos apurados

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização:
6.2. O fiscal do contrato será o servidor Gustavo da Silveira.
6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.5. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do leilão comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Gestor do Contrato:
6.10. O Gestor do Contrato será o Sr. Leandro Claur Wagner.
6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela comissão do leilão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão do leilão quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.15. Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO:

7.1. Critérios de Medição (Aceite do Serviço)
7.1.1. A medição e o aceite dos serviços prestados não se darão por medição física tradicional (como em obras), mas sim pela comprovação documental da execução do escopo do leilão.

7.1.2. O serviço será considerado executado e apto para aceite após a realização do leilão e a entrega de todas as atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento.
7.1.3. O leiloeiro deverá apresentar a prestação de contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação, incluindo todos os comprovantes e recibos relativos aos procedimentos.
7.1.4. Após a análise da prestação de contas e a confirmação do recolhimento dos valores líquidos apurados no leilão para as contas do Município, o Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório (atesto de cumprimento de obrigações) atestando a regularidade e a conclusão dos serviços.
7.1.5. Recebimento Provisório: Será realizado pelo Fiscal do Contrato após a realização do leilão e a entrega da prestação de contas pelo leiloeiro (prazo de 7 dias úteis estipulado no item 5.4), mediante recibo ou termo detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as exigências do Termo de Referência.
7.1.6. Recebimento Definitivo: Será realizado pelo Gestor do Contrato após a verificação pormenorizada da regularidade da prestação de contas, a confirmação do recolhimento dos valores líquidos apurados para as contas de titularidade do Município e a validação do atesto do Fiscal. O recebimento definitivo consubstancia a conclusão do serviço e enseja a emissão do termo de encerramento do contrato.

7.2. Critérios de Pagamento
7.2.1. A presente contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Município de Vera Cruz.
7.2.2. A remuneração do leiloeiro oficial contratado contemplará o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação de cada lote de leilão realizado.
7.2.3. O leiloeiro será remunerado apenas pelo referido percentual, a ser pago direta e exclusivamente pelos arrematantes (compradores) dos bens.
7.2.4. É terminantemente vedada a apresentação ou cobrança de quaisquer custos operacionais extras à Administração Municipal.
7.2.5. O Município Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou eventual inadimplência dos arrematantes em relação à comissão do leiloeiro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Forma de Seleção
8.1.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, instrumentalizada pelo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.
8.1.2. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem o serviço.

8.2. Da Vigência do Procedimento de Credenciamento
8.2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.
8.3. Exigências de Habilitação (Pessoa Física): Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
a) Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
e) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica;
f) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCISRS.

Declarações Complementares:
a) Declaração, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
b) Declaração de que possui site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
c) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.
8.4.Do Procedimento de Sorteio Público para Classificação:
8.4.1. Havendo mais de um leiloeiro credenciado dentro do prazo inicial de 15 (quinze) dias da abertura do credenciamento, a ordem de classificação para a prestação dos serviços será definida por meio de sorteio público.
8.4.2. Da Convocação: O sorteio será precedido de aviso formal publicado no Diário Oficial do Município e no Portal de Compras, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, indicando a data, o horário e o local (físico ou link virtual) da sessão pública, sendo franqueado o acompanhamento a qualquer interessado.
8.4.3. Da Execução do Sorteio: O sorteio será conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, podendo adotar uma das seguintes metodologias:
Sorteio Manual: Realizado em sessão presencial aberta ao público, mediante a inserção de papéis idênticos, dobrados e contendo os nomes dos leiloeiros habilitados, em uma urna opaca. Os papéis serão retirados um a um, definindo-se a ordem de classificação do primeiro ao último sorteado.

Sorteio Eletrônico: Realizado em sessão pública (presencial ou transmitida por videoconferência), utilizando software ou site de sorteio aleatório de reconhecida confiabilidade. A tela do sistema deverá ser projetada/compartilhada ao vivo com os presentes e a sessão deverá ser integralmente gravada em áudio e vídeo para fins de auditabilidade.

8.4.4. Da Formalização: Concluído o sorteio, o resultado e a ordem exata de classificação (que servirá de base para o rodízio) serão registrados em Ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, pela equipe de apoio e pelos leiloeiros ou espectadores presentes, sendo o resultado publicado imediatamente no site oficial do Município.

8.4.5. As designações serão feitas de modo equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores.

8.4.6. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.4.6. Novos leiloeiros porventura credenciados serão incluídos no final da lista, por ordem de deferimento da solicitação de credenciamento.

8.4.7. Os leiloeiros já contratados que executarem os serviços serão remanejados para o final da lista (rodízio).

8.5. Do Termo de Credenciamento

8.5.1. Após a realização do primeiro sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, eletronicamente, a partir de notificação a ser encaminhada para o endereço eletrônico informado no credenciamento, o Termo de Credenciamento.

8.5.2. A ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista de classificação.

8.5.3. Os novos leiloeiros porventura credenciados serão convocados na forma do subitem **8.5.1.**

8.6. Da Contratação

8.6.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar o mesmo, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento.

8.6.2. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico.

8.6.3. Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ser contratado novamente, até que haja credenciamento de novos leiloeiros. **8.7.** Do Descredenciamento

8.7.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, com sua exclusão da Lista de Classificação, nos seguintes casos: a) Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento ou o Contrato de Prestação de Serviços; b) Imposição de sanção administrativa que o impossibilite de contratar com o Poder Público; c) A pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

8.7.2. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.7.3. A perfectibilização do descredenciamento se dará com a notificação da decisão administrativa, ao leiloeiro.
8.8. Condução do Processo
8.8.1. Agente de Contratação designado: Eunice Rosimeri Konzen Rodrigues.
8.8.2. Equipe de apoio: Alexandra Barcelos Vogt e Jonny Francisco Wagner.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Parâmetro Legal
9.1. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 11.461/2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.2. O contrato observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes ao contratado, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. Pagamento da Comissão
9.3. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação.
9.4. O valor de R$ 80.015,00 é de referência do total do último Edital de Leilão nº 005/2020, realizado pelo Município.
Reitera-se que o serviço de leiloeiro não possui 'preço de referência' ou 'valor estimado de contratação' a ser suportado pelo erário municipal, uma vez que a comissão de 5% (cinco por cento) é fixada por lei e arcada exclusivamente pelos arrematantes. O valor de R$ 80.015,00, correspondente ao montante arrecadado no Edital de Leilão nº 005/2020, é informado neste estudo estritamente a título de dimensionamento histórico do certame e para conferir transparência à estimativa do volume financeiro do patrimônio a ser alienado, não se confundindo, em hipótese alguma, com o valor ou o custo da contratação direta dos serviços.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant	Volume Financeiro Estimado do Leilão
01	Credenciamento de leiloeiro oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Vera Cruz/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, avaliação dos bens, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e liberação dos bens para os arrematantes, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	R$ 80.015,00 (Percentual de 5% sobre o valor total da arrematação de cada lote de leilão).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos, pois, conforme mencionado anteriormente, o mesmo será pago diretamente pelos arrematantes de cada lote, não havendo ônus para a Administração Pública neste caso.

Vera Cruz – RS, 9 de abril de 2026

Gustavo da Silveira
Agente Patrimonial

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Comissão de Contratação / Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS

1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO
Nome Completo:

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Matrícula na JUCISRS nº: _____

Endereço Completo:_____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone Fixo: () _____ Celular/WhatsApp: () _____

E-mail:_____

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
O(A) interessado(a) acima identificado(a) vem, por meio desta, SOLICITAR CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, nos termos do Edital de Credenciamento nº/2026, para atuar como Leiloeiro Público Oficial, prestando serviços de realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou simultânea, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis.

3. DECLARAÇÕES PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E FUTURA CONTRATAÇÃO
O(A) abaixo assinado(a) **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

3.1. Ciência do Edital, do Objeto e Aceitação das Condições a) Teve pleno acesso ao Edital de Credenciamento nº/2026 e aos seus anexos (incluindo o Termo de Referência e as minutas pertinentes), lendo, compreendendo e aceitando integralmente suas condições. b) Compromete-se a executar o objeto, quando demandado/contratado, na forma, prazos, padrões e condições previstos no Edital e no Termo de Referência, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

3.2. Remuneração e Integralidade de Custos a) Declara ciência e concordância de que a remuneração ocorrerá exclusivamente mediante o pagamento de taxa de comissão no percentual fixo de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de arrematação de cada lote, valor este a ser pago direta e exclusivamente pelo arrematante (comprador). b) Declara que não haverá qualquer ônus financeiro para o Município de Vera Cruz/RS e que não exigirá

da Administração a cobrança de custos operacionais extras, tais como deslocamento, diárias, marketing, publicidade ou uso de sistema.

3.3. Trabalho de Menores e Condições de Trabalho a) Observa o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: não emprega menor em condições vedadas pela legislação. b) Compromete-se a cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

3.4. Requisitos Técnicos, Operacionais e Legais a) Declara que possui site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de plataforma eletrônica compatível, segura, dotada de criptografia, e que possibilite a realização de Leilão com lances em tempo "real" via internet, preservando a isonomia e o anonimato dos licitantes. b) Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventuais contratações, o registro ativo na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) e as demais condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.5. Inexistência de Impedimento para Contratar com o Poder Público a) Declara não estar impedido(a)/suspenso(a) de licitar e contratar com a Administração Pública, nem declarado(a) inidôneo(a), e compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que gere impedimento.

3.6. Responsabilidade pelas Informações e Aceite de Comunicações a) Declara que as informações prestadas e os documentos apresentados no Portal de Compras Públicas são verdadeiros, respondendo civil, administrativa e penalmente por falsidade. b) Autoriza e aceita o recebimento de comunicações/notificações do processo pelos meios indicados no Edital, inclusive e-mail e sistema eletrônico.

Local e data: Vera Cruz/RS, de de 20___.

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL
CPF nº

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /20__
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RS**, inscrita no CNPJ nº [inserir CNPJ da Prefeitura], representada por [nome do Prefeito ou autoridade competente], doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado [RAZÃO SOCIAL / NOME DO INTERESSADO], inscrita no CNPJ/CPF nº [inserir], com sede em [endereço completo], representada por [nome do representante legal], doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2026 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do CREDENCIADO para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial visando a realização de leilões presenciais, online/virtuais ou simultâneos para a alienação de bens inservíveis do Município, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
1.2. O credenciamento não obriga a CREDENCIANTE a contratar, nem garante demanda mínima, constituindo-se em habilitação para eventuais contratações mediante sorteio e rodízio estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
2.1. Executar o objeto conforme especificações, fases e condições do Edital e do Termo de Referência, quando convocado para assinar o respectivo contrato.
2.2. Aceitar a remuneração fixada em 5% (cinco por cento) sobre as arrematações, paga exclusivamente pelos arrematantes, sem qualquer ônus à CREDENCIANTE.
2.3. Manter atualizadas as condições de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e matrícula na JUCISRS) durante toda a vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
3.1. Disponibilizar e manter atualizada a lista de credenciados aptos e ativos, respeitando rigorosamente a ordem de classificação (rodízio) para os chamamentos.
3.2. Autorizar a execução dos serviços, fornecer as informações dos bens e acompanhar a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto o Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 04/2026 estiver vigente e mantidas as condições de habilitação do credenciado, podendo ser encerrado por anulação, revogação, descredenciamento a pedido ou sanção administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.2 O credenciado também poderá ser descredenciado nas hipóteses e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro de Vera Cruz/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vera Cruz/RS, _ de _____ de 20__.

[Nome do Representante da Prefeitura]
[Cargo]
CREDENCIANTE

[Nome do Representante Legal]
[Cargo
CREDENCIADO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [número]/20[ano]

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA], DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº [NÚMERO]/[ANO], PARA A EXECUÇÃO DE [OBJETO], SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS**, CNPJ nº [inserir], representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson Adriano Becker, doravante denominado **CONTRATANTE** ; e **[NOME DO LEILOEIRO OFICIAL]**, portador(a) do RG nº [número], inscrito(a) no CPF sob o nº [número] e na JUCISRS sob o nº [número], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO decorrente do Edital de Credenciamento nº/2026, subordinando-se à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.461/2023 e ao Decreto nº 21.981/1932, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seus artigos relacionados aos contratos administrativos, bem como pelas normas de direito público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, servindo como legislação aplicável o conjunto normativo referenciado, inclusive no tocante aos casos omissos.

1.2 Este contrato se vincula integralmente ao Edital de Credenciamento nº [INSERIR NÚMERO]/2026, ao Termo de Credenciamento nº [INSERIR NÚMERO]/2026 e à proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O), que integram este instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 A interpretação das cláusulas contratuais deverá considerar a natureza de contratação por credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme artigo 74, inciso IV, da referida Lei.

1.4 A CONTRATADA reconhece que a sua proposta de adesão ao credenciamento implica a aceitação integral de todas as condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto aos preços fixados em tabela ou aos descontos oferecidos, não cabendo alegação de desconhecimento das regras de execução, das especificações técnicas ou das obrigações acessórias necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

1.5 A execução do objeto deve observar as boas práticas de governança e integridade, conforme art. 92, XV da Lei nº 14.133/2021, incluindo adesão a programas de *compliance* e prevenção à corrupção, quando aplicável ao porte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial compreendendo organização, divulgação, condução de sessão pública e prestação de contas para o desfazimento de bens inservíveis, compreendendo todos os seus elementos característicos, especificações, métricas de qualidade, quantitativos e demais características técnicas constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento, que as partes declaram conhecer e aceitar integralmente.

2.2 O objeto será executado de forma paralela e não excludente (contratação simultânea, com distribuição via rodízio), conforme hipótese prevista no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Não há garantia de exclusividade nem de quantitativos mínimos. A execução ocorrerá conforme o modelo operacional definido no Termo de Referência, podendo envolver, conforme o caso e o art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

i) contratações paralelas em condições padronizadas, sempre conforme regras do Edital e do Termo de Referência.

2.4 As especificações do Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer divergências no contrato, garantindo conformidade com normas setoriais e legislações específicas (como o Decreto nº 21.981/1932).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução deverá seguir, obrigatoriamente, o regime de execução definido no Termo de Referência (serviço comum, não contínuo, por escopo), observando todas as especificações, padrões de qualidade, requisitos técnicos e demais condições ali descritas.

3.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura e capacidade operacional compatíveis com as obrigações assumidas, incluindo, quando aplicável, instalações, equipamentos, sistemas, plataforma eletrônica homologada, logística, insumos e demais recursos necessários à execução adequada do objeto, bem como observar as normas técnicas, regulatórias e de segurança incidentes sobre a atividade, conforme definido no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.3. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente prevista no Termo de Referência e previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, pela qualidade, pelos prazos e por todos os encargos decorrentes, nos termos deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter equipe técnica e/ou operacional em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, assegurando, quando exigido, profissionais legalmente habilitados, certificados ou registrados em conselho/órgão competente, respondendo pela supervisão, orientação, treinamento, substituições e continuidade da execução, conforme requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato será a comissão fixada legalmente no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação de cada lote, a ser paga exclusiva e diretamente pelos arrematantes, conforme estabelecido no Termo de Referência e aceito pela CONTRATADA na proposta de adesão.

4.2 O valor global estimado do último edital referencial é de R$ 80.015,00 (oitenta mil e quinze reais), não representando obrigação de despesa mínima por parte da CONTRATANTE. O pagamento será realizado exclusivamente com base na efetiva prestação do serviço (venda dos lotes).
4.3 Os preços contratados poderão ser reajustados: Não se aplica, visto que a remuneração consiste em percentual fixo chancelado por lei (5% da arrematação). O reajuste destina-se à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e será formalizado por apostilamento, após solicitação da Contratada e análise da Administração, se devidamente comprovado o desequilíbrio e autorizado em lei específica para a classe.
4.4 No valor acima ajustado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de administração, lucros, transporte, alimentação, estadias, publicidade, tributos e quaisquer outros encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional não previsto expressamente neste instrumento. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que os preços aceitos são exequíveis e compatíveis com a realidade de mercado, cobrindo integralmente os custos da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Vera Cruz/RS: Não se aplica, visto que a prestação do serviço de Leiloeiro Oficial não gera desembolso financeiro ou repasse de dotação orçamentária por parte do Município, sendo o profissional remunerado diretamente pelo arrematante final.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma direta à CONTRATADA pelo respectivo arrematante do lote, a título de comissão, mediante crédito/PIX na conta corrente de titularidade do Leiloeiro Oficial, em até o ato de conclusão do certame e confecção das atas, conforme edital de leilão.
6.2 A emissão da Nota Fiscal pelo leiloeiro ao arrematante deverá ser precedida da respectiva confirmação dos serviços executados, observando-se estritamente o percentual pactuado (5%).
6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a fluência do prazo será interrompida e reiniciada somente após a regularização pela CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus ou correção monetária à CONTRATANTE.
6.4 Fica expressamente vedada a antecipação de pagamentos.
6.5 A Administração reterá na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente, efetuando os recolhimentos respectivos conforme determinação legal: Não se aplica, visto que não há pagamento por parte da Administração ao Contratado.
6.6 Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido nesta cláusula por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será aplicada a atualização monetária: Não se aplica, pois o Município não é o agente pagador da comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O presente contrato, formalizado para a execução de leilão específico, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, prazo reputado suficiente para o cumprimento de todo o ciclo de alienação (vistoria, confecção de edital, publicação, realização do leilão e prestação de contas final).

7.2 O encerramento do contrato ocorrerá com o recebimento definitivo e o atesto do Gestor do Contrato após o repasse dos valores ao Município, sendo vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou suspensão do certame por determinação administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto contratado com qualidade, diligência e observância das boas práticas aplicáveis, em estrita conformidade com este Contrato, com o Edital de Credenciamento e seus anexos (especialmente o Termo de Referência), bem como com as normas técnicas, regulatórias e de segurança incidentes sobre o objeto e com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.2 Disponibilizar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, quando aplicável, pessoal, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, sistemas (plataforma eletrônica), infraestrutura, logística e meios de transporte, assegurando que os profissionais alocados possuam qualificação compatível e, quando exigido, estejam legalmente habilitados e regularizados perante os órgãos competentes. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições e capacidades mínimas exigidas no Edital/Termo de Referência, de modo a permitir a fiscalização e o adequado acompanhamento pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, bem como por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, subcontratados (quando autorizados) ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses legais.

8.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e neste instrumento, comunicando imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações cadastrais, técnicas, operacionais ou jurídicas que possam afetar a execução do objeto.

8.5 Cumprir a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso de EPIs, quando cabível, bem como adotando medidas de prevenção de riscos relacionados à execução do objeto.

8.6 Observar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em condições vedadas pela legislação.

8.7 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, comprovando sua observância sempre que solicitado pela fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Não transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação integral. A subcontratação parcial somente será admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência e previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e obrigações decorrentes.

8.9 Atender prontamente às determinações da fiscalização e sanar, às suas expensas, as não conformidades verificadas, incluindo correção, reparo, substituição, refazimento ou complementação do objeto, total ou parcialmente, quando necessário, nos prazos definidos no Termo de Referência, neste Contrato ou pela fiscalização.
8.10 Guardar sigilo e confidencialidade sobre dados, informações, documentos e especificações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto e observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando pertinente.
8.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato.
9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e determinando providências para correção de falhas, quando cabível.
9.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, desconformidades ou vícios na execução, para adoção das medidas corretivas nos prazos estabelecidos.
9.4 Realizar o controle dos atendimentos/execuções e emitir autorizações/ordens de execução, quando previsto no Termo de Referência.
9.5 Efetuar os pagamentos devidos conforme atesto: Não se aplica (ônus do arrematante). O CONTRATANTE efetuará apenas o aceite formal da prestação de contas.
9.6 Não se responsabilizar por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, salvo hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pelo(a) representante designado(a) pela CONTRATANTE, Sr(a). Gustavo da Silveira, que acompanhará e verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2 A atividade de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução adequada do objeto, inclusive perante terceiros, ainda que eventuais irregularidades decorram de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou falhas operacionais, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
10.3 O representante da CONTRATANTE deverá registrar, em meio físico ou eletrônico próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, descrição do fato e identificação dos envolvidos, determinando à CONTRATADA a imediata correção das falhas constatadas e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.
10.4 A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Leandro Claur Wagner, responsável pela coordenação administrativa, pelo controle dos prazos, pela interlocução com a fiscalização e pelo cumprimento das rotinas definidas no Termo de Referência e neste instrumento.

10.5 O fiscal e o gestor do contrato poderão solicitar o apoio técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno sempre que houver dúvida fundamentada sobre questões formais relativas à execução contratual.
10.5.1 O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno limitar-se-á às questões de natureza formal ou interpretativa que escapem à competência do fiscal ou gestor, não interferindo nas atribuições técnicas ou executivas da CONTRATADA.
10.6 Os bens, materiais, produtos ou serviços fornecidos deverão estar em plena conformidade com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, devendo atender às finalidades essenciais para as quais se destinam, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes.
10.7 Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou inadequação na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição, correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento (especialmente Capítulo 6), sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, observado o devido processo legal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo a que pertence a CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma da Lei.
11.2 Na aplicação das sanções, serão considerados, no mínimo, os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, incluindo natureza e gravidade da infração, danos causados, circunstâncias agravantes/atenuantes, reincidência e a existência/efetividade de programa de integridade, quando aplicável.
11.3 A multa observará os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor de referência estimado da contratação (conforme TR).
11.4 Pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos contratuais, inclusive prazos operacionais previstos no Termo de Referência/ordens de execução, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras consequências contratuais, quando cabíveis.
11.5 Em caso de inexecução parcial ou total, ou descumprimento relevante de obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória, observadas as faixas previstas no Edital, podendo ser adotado, como parâmetro:
I – até 15% para infrações de menor gravidade (ex.: descumprimentos formais/operacionais sem dano relevante, quando assim enquadrados);
II – 15% a 30% para infrações graves (ex.: fraude, documentação falsa, conduta inidônea, inexecução com prejuízo relevante), sem prejuízo de outras sanções e da reparação integral do dano.

11.6 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que motivadamente e observado o devido processo legal, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato e respeitados os limites legais aplicáveis, inclusive o teto do art. 156, §3º, para multa.
11.7 A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados contraditório e ampla defesa, incluindo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, quando cabível.
11.8 Após decisão administrativa final que imponha multa, o valor poderá ser:
a) descontado/compensado de créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, quando existentes; ou
b) cobrado mediante notificação para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, conforme legislação aplicável.
11.9 As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas e publicadas nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras providências.
11.10 Aplicada sanção que impeça a CONTRATADA de contratar com o Poder Público, poderão ser adotadas as medidas administrativas correlatas no âmbito do credenciamento (ex.: suspensão/descredenciamento), conforme o Edital.
11.11 A reabilitação observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO
13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial. Sendo o contrato decorrente de sistema de Credenciamento, aplicam-se ainda as regras específicas de Descredenciamento, previstas no item 11 do Edital.
13.2 O descredenciamento e consequente rescisão contratual poderão ocorrer:
I. A pedido da CONTRATADA, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas e em curso.
II. Por perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no decorrer da execução contratual.
III. Pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais, caracterizando inexecução culposa.
IV. Em virtude de superveniência de sanção de impedimento ou inidoneidade que proíba a CONTRATADA de manter vínculo com o Poder Público.
13.3 Nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar as sanções cabíveis. No caso de extinção por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, esta terá direito à remuneração devida pela execução parcial do leilão até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas regulamentares, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a segurança e o sigilo dos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

14.2 A CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora de dados pessoais, competindo-lhe realizar o tratamento de dados exclusivamente para a execução do objeto contratual e nos estritos limites das finalidades determinadas pela CONTRATANTE (Controladora), sendo vedada a utilização dessas informações para fins diversos, comerciais, publicitários ou de formação de cadastro próprio.

14.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, mantendo registros de todas as operações de tratamento realizadas.

14.4 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE imediatamente, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados e as medidas adotadas para reverter ou mitigar o prejuízo.

14.5 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos, materiais ou morais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de violação à legislação de proteção de dados, inclusive no que tange ao pagamento de multas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou condenações judiciais, assegurado o direito de regresso da Administração.

14.6 Encerrada a vigência do contrato ou não sendo mais necessários para a execução do objeto, os dados pessoais deverão ser eliminados pela CONTRATADA de seus bancos de dados, ou devolvidos à CONTRATANTE, salvo quando a conservação for obrigatória por força de lei ou regulação.

14.7 A CONTRATADA deverá prestar todo o auxílio necessário à CONTRATANTE para o atendimento de requisições dos titulares dos dados ou da autoridade nacional, fornecendo as informações e documentos solicitados no prazo estipulado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitamente previstas neste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e demais normas aplicáveis, observando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

15.2 Aplica-se subsidiariamente a este contrato o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade dos serviços e responsabilidade por vícios, bem como os regulamentos administrativos municipais pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

16.1 A eficácia do presente contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATANTE também providenciará a publicação do inteiro teor deste instrumento e de seus anexos no Portal da Transparência do Município ou em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao princípio da publicidade e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1 As partes comprometem-se a buscar a solução consensual de eventuais conflitos decorrentes da execução deste contrato, esgotando as vias administrativas e de negociação direta antes de recorrer ao Poder Judiciário.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser resolvidos administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica qualificada ou avançada, conferindo-lhe plena validade jurídica e eficácia para todos os fins de direito.

Vera Cruz/RS, de …….. de 202x.

[NOME DO PREFEITO]
Prefeito Municipal de Vera Cruz/RS
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo do Representante]
CONTRATADA